



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Apresentação: 17/07/2026 18:06:15.603 - Mes

PL n.4015/2026

Altera a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, para tipificar como abuso de autoridade a manutenção ou a não correção, por dolo ou negligência grave, de registros que associem indevidamente cidadão a investigação ou condenação criminal em razão de homonímia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 38-A. Manter ou deixar de corrigir, com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, registro, anotação ou informação em banco de dados público que associe indevidamente cidadão a investigação, processo ou condenação criminal, quando comprovada a ocorrência de homonímia.

Pena: detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269676073200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL** – REPUBLICANOS/AM

Apresentação: 17/07/2026 18:06:15.603 - Mes

PL n.4015/2026

§ 1º Incorre na mesma pena a autoridade que, ciente do erro, deixar de adotar providências para comunicar a correção aos demais órgãos que tenham recebido ou compartilhado a informação incorreta.

§ 2º Para fins desta Lei, considera-se banco de dados público todo registro, eletrônico ou não, mantido por ente da administração pública, e entende-se por prazo razoável para a correção o período de até 15 (quinze) dias úteis após a ciência formal, salvo justificativa fundamentada.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.869, de 2019, representa importante instrumento de controle da atuação estatal, especialmente no âmbito da persecução penal e da proteção das garantias individuais. Contudo, o avanço tecnológico e a ampliação do compartilhamento de dados entre órgãos públicos evidenciam novas formas de lesão a direitos fundamentais que ainda carecem de tipificação específica, dentre elas a manutenção indevida de registros que associam cidadãos inocentes a investigações ou condenações criminais por simples homonímia.

Casos recentes demonstram que a confusão de identidade pode gerar consequências extremamente gravosas. O episódio envolvendo o ex-atleta de remo João Gabriel Bertho, no Rio de Janeiro, ilustra essa realidade. O jovem foi confundido com João Gabriel Xavier Bertho, investigado por participação em crime de estupro

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269676073200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL** – REPUBLICANOS/AM

Apresentação: 17/07/2026 18:06:15.603 - Mes

PL n. 4015/2026

coletivo ocorrido em Copacabana. Em razão da coincidência nominal, teve sua imagem amplamente associada ao crime nas redes sociais, sofreu ameaças e precisou registrar ocorrência para proteger sua integridade, embora não tivesse qualquer vínculo com os fatos investigados. O caso evidenciou como a falha na diferenciação de identidade pode expor cidadão inocente a risco concreto e danos morais severos.¹

Quando o Estado, após ciência inequívoca do erro, mantém ou deixa de corrigir registro indevido por dolo ou negligência grave, ultrapassa-se o campo do mero equívoco administrativo e ingressa-se na esfera de violação consciente ou gravemente descuidada de direitos fundamentais. A honra, a imagem e a dignidade da pessoa humana não podem permanecer vulneráveis à inércia ou descaso institucional, sobretudo quando a própria Administração dispõe de meios técnicos para verificar e corrigir a informação.

A tipificação proposta não busca criminalizar o erro escusável, prontamente corrigido, mas sim responsabilizar condutas dolosas ou marcadas por negligência grave que perpetuem injustiças e ampliem danos. Ao incluir essa hipótese na Lei de Abuso de Autoridade, o legislador reafirma o compromisso com a precisão na gestão de dados públicos, fortalece a confiança nas instituições e assegura que o poder estatal seja exercido com responsabilidade, cautela e respeito às garantias individuais. Sendo assim, conclama-se o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL

1 CNN BRASIL. Homônimo é confundido com suspeito de estupro coletivo no Rio. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sudeste/rj/homonimo-e-confundido-com-suspeito-de-estupro-coletivo-no-rio/>. Acesso em: 3 mar. 2026.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269676073200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

(REPUBLICANOS/AM)

Apresentação: 17/07/2026 18:06:15.603 - Mes

PL n.4015/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269676073200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

